



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.998.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 16/11/2023.

JOSE SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Goianésia as Congadas dos Povoados de Juscelândia e de Cafelândia, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas Patrimônio Cultural Imaterial do Município as congadas dos povoados de Juscelândia e de Cafelândia.

Art. 2º A Secretaria de Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 16 de novembro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito